

DATA: 11 de novembro de 1987.
SOMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar excesso dos terrenos do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :-

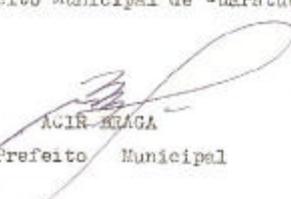
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar excesso de terrenos do Patrimônio Municipal, abaixo discriminados:

- 1) - Lote de nº02 da Quadra nº08, da Planta Fesonça do Bairro Piçarras.
- 2) - Lote de nº01 da Quadra nº08, da planta Fesonça do Bairro Piçarras.
- 3) - Lote de nº06 da Quadra nº1-A, do Bairro Piçarras.
- 4) - Lote de nº03 da Quadra nº08, da Planta Fesonça do Bairro Piçarras.

Art. 2º - A alienação de que trata o Artigo primeiro será precedida de competente avaliação pela Comissão Municipal de Avaliação semelhante à concorrência pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 11 de novembro de 1987.-


ACIR MAGA
Prefeito Municipal

Of. CMG nº180/87-30-10-87
Prot. PMG nº 1530 /87-11-11.87
Proj. Lei nº444-28-09-87